REQUERIMENTO Nº DE 2021 (Do Sr. Merlong Solano)

Requer a desapensação do Projeto de Lei nº 1.959, de 2021.

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Exa., nos termos do art. 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que o Projeto de Lei nº 1.959, de 2021, que "Altera o § 5º do art. 32 da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, e o art. 18 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, para permitir a veiculação de publicidade comercial local pelas emissoras comunitárias", seja desapensado do Projeto de Lei nº 2.535, de 2011, que "Altera a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, autorizando as emissoras do Serviço de Radiodifusão Comunitária a transmitirem publicidade comercial, nos termos que especifica", a fim de que tramite separadamente. e, por consequência, seja retirado da árvore de apensados ao Projeto de Le nº 490, de 2011, que "Altera a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, para disciplinar a denominação das entidades autorizadas a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária".

JUSTIFICAÇÃO

Minha intenção ao apresentar este requerimento de desapensação é fazer com que o PL nº 1.959, de 2021, tenha sua tramitação separada dos demais que estão sob o abrigo do PL nº 490, de 2011, pelas razões que seguem.

Note-se que, apesar de o PL objeto do presente requerimento estar apensando ao PL 2.535, de 2011, que, bem verdade, trata do mesmo



CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete do Deputado Merlong Solano – PT-PI

assunto – embora sem coincidência *ipsis litteris* da ementa-, a proposta principal tem uma orientação completamente diversa da que se propõe aqui. Com efeito, o Projeto de Lei 490/11, do Senado, que é o principal, cuida de proibir o uso da sigla FM no nome fantasia ou na razão social de emissoras de radiodifusão comunitária. A olho nu já é possível ver a distância que separa as duas propostas.

Apesar de toda a árvore de projetos apensados cuidar de uma forma ou de outra das rádios comunitárias, admitamos, isso *per se* não é condição suficiente – ainda que necessária – para que todas as proposições abrigadas sob esta temática tramitem em conjunto, dado que há especificidades a serem destacadas. É o caso da proposição aqui considerada, que versa pura e tão somente sobre a veiculação de publicidade comercial local pelas emissoras comunitárias.

Assim, ainda que se conceda crédito à economia processual e à consolidação legislativa ditadas pelo Regimento Interno da Casa, é necessário atentar para nuanças importantes dentro de um mesmo tema. Eis por que solicito a desapensação do PL nº 1.959/2021 a fim de lhe permitir uma tramitação separada dos demais, sem prejuízo de que futuras proposições que lhes sejam diretamente afinadas possam ser apensadas. Bom anotar, finalmente, que o tema das rádios comunitárias é por demais amplo, tanto que - ainda que tenha um regramento principal – não se de acha consolidado num único diploma legal. Não por outra razão é que a nossa proposta tem o escopo de alterar duas Leis, o que já configura um dado a lhe conferir distinção das demais.

Dado o exposto, espero o deferimento desta solicitação.

Sala das Sessões, em de julho de 2021.

DEPUTADO MERLONG SOLANO (PT/PI)



